



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI DE Nº 157/2023  
DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**

*"Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Renda Mais Riachão, para concessão de ajuda de custo à pessoa de baixa renda residentes no Município de Riachão do Dantas/SE.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE,**  
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Programa Renda mais Riachão, no âmbito do Municipal de Riachão do Dantas/SE, será executado sob a coordenação, supervisão e avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Pobreza e da Mulher destinado à transferência de renda mínima para famílias em situação de extrema pobreza.

**Art. 2º** - É condição para a família participar do programa:

**I** - Residir no município há no mínimo 02 (dois) anos

**II** - Ter renda "per capita" mensal de até R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais);

**III** - Estar com seus dados atualizados no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal - CADUNICO.

**IV** Estar matriculado na rede pública de ensino do Município de Riachão do Dantas/SE, para as famílias que tenham em seu núcleo crianças e adolescentes em idade escolar.

§1º Terá prioridade no acesso ao Programa Renda mais Riachão, as famílias com crianças e adolescentes egressas de situação de trabalho infantil, adolescentes acompanhadas de medidas socioeducativas e mulheres vítimas de violência doméstica.

**Art. 3º** - O Programa Renda mais Riachão tem como objetivos principais:

**I** - Prestar assistência social às famílias do Município de Riachão do Dantas/SE, que encontre-se em situação de extrema pobreza de acordo com os dados constantes dos registros do CADUNICO deste Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**II**– Ampliar as possibilidades de elevação dos níveis de qualidade de vida e, conseqüentemente, de melhoria do índice de desenvolvimento das famílias registradas pelo CADUNICO em Riachão do Dantas/SE, por intermédio da transferência de renda;

**III**- Minimizar os índices de evasão e repetência nas escolas públicas da rede Municipal de ensino, envolvendo os dependentes das famílias beneficiárias deste programa;

**IV** – Implementar as formas de incentivo e de garantias, para que o cronograma de vacinação das crianças seja regularmente cumpridos.

**Art. 4º** - Serão contempladas com a execução do Programa Renda mais Riachão as famílias residentes em Riachão do Dantas/SE, que encontram-se em situação de extrema pobreza de acordo com os dados constantes no CADUNICO deste Município, e critérios de inclusão e condicionalidades previstos na Lei Federal nº 10.836/2004, de 09 de janeiro de 2004, e no Decreto de nº 5.209/2004, de 17 de setembro de 2004.

**Parágrafo Único** - O Programa Renda mais Riachão atenderá, inicialmente, o número total de até 500 (quinhentas) famílias, ficando o Poder Executivo autorizado a aumentar o número de beneficiários por Decreto, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 5º** - O valor do benefício a ser repassado mensalmente pelo Programa Renda mais Riachão, será no valor de R\$ 100,00/família, ficando o Poder Executivo autorizado a aumentar o valor do benefício por Decreto, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 6º** - O pagamento do benefício do Programa Renda mais Riachão deverá ser executado por instituição financeira, mediante contratação da prestação desse serviço pela Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas/SE.

**Art. 7º** - O pagamento do benefício será efetuado mensalmente, através de cartão magnético a ser expedido pela instituição financeira contratada, em nome do beneficiário, personalizado com a marca da Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas/SE.

**Parágrafo Único** – A comprovação do pagamento do Programa Renda mais Riachão será feita mediante a entrega do comprovante de recebimento do pagamento, emitido pela instituição financeira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 8º** - As famílias beneficiárias do presente programa ficarão sujeitas às condicionalidades previstas na Lei Federal nº 10.836/2004, de 09 de janeiro de 2004 e no Decreto nº 5.209 de 17 de setembro de 2004, quais sejam:

- I.** Apresentação de relatórios mensais de frequência escolar das crianças beneficiárias; Acompanhamento nutricional da família beneficiária;
- II.** Controle de vacinação das crianças beneficiárias, comprovado mediante a apresentação do cartão de vacinação;
- III.** Nos casos de gestantes beneficiárias, o devido acompanhamento do pré-natal, a ser realizado através do programa Saúde na Família, comprovado através da apresentação do Cartão da Gestante.

**Parágrafo Único** – O pagamento do Programa Renda mais Riachão será cancelado caso os beneficiários, familiares ou dependentes deixarem de cumprir com qualquer uma das exigências previstas neste artigo, ou se tomarem beneficiários do Programa Federal "Bolsa Família".

**Art. 9º** - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Pobreza e da Mulher articular e promover o envolvimento das Secretarias Municipais co-participantes na viabilização desse programa.

**Art. 10º** – Fica instituída a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa Renda mais Riachão, com as seguintes atribuições:

**I** – Aprovar a relação de famílias cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Pobreza e da Mulher.

**II** – Aprovar os relatórios mensais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

**III** – Aprovar o acompanhamento nutricional das famílias beneficiárias;

**IV** – Aprovar o controle de vacinação das crianças beneficiárias;

**V** - Aprovar o devido acompanhamento pré – natal, no caso das gestantes beneficiárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DA PREFEITA**

§1º A participação dos membros da Comissão é considerada de relevante papel social e não será remunerada.

§2º É assegurado a Comissão de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências;

**Art.11** – A composição da Comissão descrita no artigo acima será de atribuição do Chefe do Poder Executivo Municipal, nomeada através de Portaria, composta de 06(seis) membro titulares e 06 (seis) suplentes, observada a paridade e serão escolhidos da seguinte forma:

**I** - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Pobreza e da Mulher.

**II - 01** (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde.

**III** - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Educação.

**IV** - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

**V** - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art.12** – Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento deste Lei poderá ser regulamentada através de Decreto emitido pelo Poder Executivo Municipal.

**Art.13** – Fica autorizado ao Executivo Municipal a abertura de créditos especiais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ao orçamento de 2023 – Lei Municipal nº 130 de 19 de dezembro de 2022, para a cobertura de despesas do Programa Renda mais Riachão, assim classificadas:

ÓRGÃO: 04000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, POBREZA E DA MULHER UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, POBREZA E DA MULHER



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**  
**GABINETE DA PREFEITA**

FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

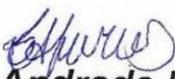
PROGRAMA: 0006 – POLITICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM DESTAQUE A GRUPOS  
VULNERÁVEIS

AÇÃO: 2109 – PROGRAMA RENDA MAIS RIACHÃO

Elemento da Despesa:	Fonte de Recurso	Valor R\$
33903000 – Material de Consumo	15000000 – Recursos Ordinários	R\$ 5.000,00
33903200 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	15000000 – Recursos Ordinários	R\$ 10.000,00
33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	15000000 – Recursos Ordinários	R\$ 10.000,00
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15000000 – Recursos Ordinários	R\$ 10.000,00
33904800 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	15000000 – Recursos Ordinários	R\$ 15.000,00

**Art. 14** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Riachão do Dantas/SE, 19 de setembro de 2023.

  
**Simone Andrade Farias Silva**  
**Prefeita Municipal**